



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000  
SITE: [www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br) - e-mail [recursoshumanos@ribeiraclaro.pr.gov.br](mailto:recursoshumanos@ribeiraclaro.pr.gov.br)



**DECRETO Nº 499, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO  
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **HOMOLOGADO** o Concurso Público para contratação e cadastro de reserva aos empregos públicos de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE I, AUXILIAR DE LIMPEZA, AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ELETRICISTA, FARMACÊUTICO, FISCAL DE URBANISMO, FISCAL SANITÁRIO, MECÂNICO, MÉDICO PEDIATRA, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINA PESADA, TRATORISTA e VIGIA**, e de Provas e Títulos para o emprego de **PROFESSOR (A)**, cujas provas foram realizadas nos dias 17 de julho e 07 de agosto de 2016, nos termos do Edital de Concurso Público Nº 001/2016.

**Art. 2º** O Resultado Final publicado em 16 de agosto de 2016, fica da mesma forma **HOMOLOGADO** e em condições de uso.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2016

  
**GERALDO MAURÍCIO ARAUJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado em 23/08/16, Edição nº 1748

Caderno PÁG. 03

Jornal Pésola do Norte

# No Paraná, 985 políticos podem “escapar” da Ficha Limpa em 2016

Tribunais de contas estaduais de todo o país fizeram um alerta na quinta-feira (18) sobre as consequências de uma recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que altera pontos da “Lei da Ficha Limpa”, a Lei Complementar 135/2010. A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) sustenta que milhares de políticos que até então poderiam ser barrados pela Lei da Ficha Limpa para as eleições deste ano, ficam “anistiados” a partir da decisão do STF. Somente no Paraná, 985 políticos se enquadrariam na brecha: 344 atuais ou ex-prefeitos e 641 atuais ou ex-presidentes de câmara de vereadores.

A decisão do STF é do último dia 10 e foi tomada quando os ministros da Corte julgavam dois processos envolvendo a competência para o julgamento de contas de gestores públicos – se cabe à Câmara de Vereadores ou ao Tribunal de Contas. O ponto polêmico é que, ao ratificar que o julgamento das contas é de exclusividade da Câmara de Vereadores – cabendo ao Tribunal de Contas apenas emitir um parecer prévio para

auxiliar o Legislativo –, o STF também passou a entender que somente a opinião do Tribunal de Contas não serve mais para barrar candidaturas nas eleições. Desta forma, mesmo em caso de omissão do Legislativo, o parecer do Tribunal de Contas não tem poder para impedir um candidato de disputar um pleito.

Desde as eleições de 2012, quando a Lei da Ficha Limpa foi aplicada pela primeira vez, políticos com problemas apontados pelo TC poderiam figurar na chamada “lista dos inelegíveis”, que serve de base para os tribunais regionais eleitorais acatarem ou rejeitarem um pedido de registro de candidatura. A “lista dos inelegíveis” formulada pelo Tribunal de Contas do Paraná para as eleições deste ano, com 985 políticos potencialmente candidatos, já foi entregue para o Tribunal Regional Eleitoral (TRE). Pelo calendário, o TRE tem até o dia 12 de setembro para julgar todos os pedidos.

“Lei mal feita”  
O presidente do Tribunal de Contas do Paraná (TC-PR),



conselheiro Ivan Bonilha, esteve em Brasília na quinta-feira (18) participando da mobilização contra a decisão do STF, organizada pela Atricon. Segundo ele, a alteração enfraquece a Ficha Limpa, o que seria um retrocesso.

“É claro que o trabalho legislativo às vezes é atrapalhado, sem o esmero necessário. Mas a Lei da Ficha Limpa já está aí. Podemos aperfeiçoá-la, mas não enfraquecê-la”, disse Bonilha à reportagem, ao ser ques-

tionado sobre uma polêmica declaração do presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e ministro do STF, Gilmar Mendes, a respeito da Ficha Limpa.

Publicidade  
Na quarta-feira (17), Mendes disse que a regra da Ficha Limpa parece ter sido feita por “bêbados”. “Essa lei já foi mal feita, eu já disse no plenário. Sem querer ofender ninguém, mas já ofendendo, que parece que foi feita por bêbados. É lei

mal feita”, criticou o ministro, durante sessão do STF. Na mesma sessão, o ministro Luiz Fux defendeu que a alteração na Ficha Limpa feita pelo STF só valesse para as eleições de 2018, mas a tese não vingou.

Ficha Limpa pode barrar 4,8 mil candidatos no País

Estadão Conteúdo  
Ao menos 4.849 políticos que tentam concorrer nas eleições municipais deste ano no país podem ter os registros de candidatura impugnados por serem considerados ficha-suja perante a Justiça Eleitoral, segundo levantamento obtido pelo jornal O Estado de S. Paulo. A análise foi feita sobre as 467.074 candidaturas já validadas pelo Tribunal Superior Eleitoral até a quinta-feira (18).

Entre as irregularidades que enquadram um candidato como ficha-suja está desde a rejeição de contas relativas ao cargo ou função pública quanto uma condenação em segunda instância por crimes como lavagem de dinheiro, corrupção, peculato ou abuso de poder econômico.

Os quase 5 mil casos fo-

ram identificados após cruzamento do CPF dos candidatos registrados com bases de dados de tribunais de Justiça, tribunais de contas e outros órgãos de controle. Este cruzamento é feito automaticamente por um sistema do Ministério Público Federal e os dados enviados aos cerca de 3 mil promotores eleitorais, que devem verificar se a ocorrência apontada vai ou não barrar o candidato. O sistema pode encontrar, por exemplo, uma decisão judicial desfavorável ao político, mas que já está suspensa por uma liminar.

Apesar de o sistema já ter sido usado na eleição de 2014, essa é a primeira vez que todos os promotores que atuam nas eleições têm acesso direto aos dados, segundo o Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (Genafe). Para termos de comparação, em 2012, o TSE recebeu quase 8 mil recursos referentes a impugnação de candidatura, sendo que aproximadamente 3 mil foram oriundos de ações baseadas na Lei da Ficha Limpa.

Fonte: Gazeta do Povo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 964, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Mantém a nomeação do servidor Fábio Antônio Batista da Rosa, para exercer interinamente o cargo de Secretário Municipal de Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE**

Art. 1º. Fica mantida a nomeação do servidor Fábio Antônio Batista da Rosa, matrícula 4224/2, para exercer em caráter interino o cargo de Secretário Municipal de Administração, objeto da Portaria n.º 943, de 01.08.2016, tendo em vista a continuidade nas férias do titular deste cargo, a partir de 22.08.2016 até 31.08.2016.

Art. 2º. Publique-se e arquive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 963, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

Determina o encerramento e arquivamento do Procedimento Administrativo instaurado pela Portaria n.º 922, de 1º de julho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do Ofício n.º 172/2016-SMS, de 10.08.2016, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o despacho exarado pela Comissão Processante nos autos de Processo Administrativo n.º 09/2016, instaurado pela Portaria n.º 922, de 1º de julho de 2016; considerando o cumprimento das obrigações firmadas no Contrato n.º 188/2015.

**RESOLVE**

Art. 1º Determinar o encerramento e arquivamento do Processo Administrativo n.º 09/2016, instaurado pela Portaria n.º 922, de 1º de julho de 2016, tendo em vista o cumprimento das obrigações firmadas no Contrato n.º 188/2015.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO-CISNORPI**  
CNPJ: 00.476.612/0001-55

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016

O CISNORPI torna pública que fica SUSPENSO por tempo indeterminado o Pregão Presencial nº 022/2016, referente à Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, mediante o sistema registro de preços, tendo em vista alterações a serem realizadas. Prorroga-se a sessão “sine die”. Oportunamente serão divulgadas novas informações.

Jacarezinho, 22 de agosto de 2016.  
Luan Augusto Lima Pereira  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 499, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica HOMOLOGADO o Concurso Público para contratação e cadastro de reserva aos empregos públicos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE I, AUXILIAR DE LIMPEZA, AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ELETRICISTA, FARMACÊUTICO, FISCAL DE URBANISMO, FISCAL SANITÁRIO, MECÂNICO, MÉDICO PEDIATRA, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINA PESADA, TRATORISTA e VIGIA, e de Provas e Títulos para o emprego de PROFESSOR (A), cujas provas foram realizadas nos dias 17 de julho e 07 de agosto de 2016, nos termos do Edital de Concurso Público N.º 001/2016.

Art. 2º O Resultado Final publicado em 16 de agosto de 2016, fica da mesma forma HOMOLOGADO e em condições de uso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2016

GERALDO MAURICIO ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

## Jovem de Guapirama morre em acidente com três carros na madrugada deste domingo

Uma jovem de 25 anos morreu após colisão que envolveu três carros de passeio na madrugada deste domingo (21). Outras quatro pessoas ficaram gravemente feridas. O acidente aconteceu por volta das 2h, no km 44 da PR-218, em Guapirama.

De acordo com a Polícia Rodoviária Estadual (PRE), Mirian Vieira dos Santos viajava como passageira de um Gol com placas de Guapirama. Ela não resistiu aos ferimentos e morreu no local. Seu corpo foi levado ao IML



de Jacarezinho. Adriano dos Santos, de 19, conduzia o veículo e foi enca-

min Aparecida e Camila Ingrid, ambas de 19, foram internadas no hospital de Joaquim Távora. O quadro das três vítimas era considerado grave.

O quarto ferido é Daniel de Souza Borges, de 35, condutor de um Fiat Uno de Guapirama. Com lesões graves, ele foi socorrido e levado ao hospital de Santo Antônio da Platina.

Os ocupantes do terceiro veículo envolvido, um Gol de Joaquim Távora, não se feriram. A PRE apura as causas do acidente.  
Fonte: Bonde

minhado ao hospital municipal de Santo Antônio da Platina. Outras duas passageiras, Jas-